**DELIBERAÇÃO Nº 111/2015 – CEP-CAU/RS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  | Dispõe sobre os requisitos mínimos para admissão de denúncias de Fiscalização, bem como o prazo para resposta às diligências remetidas pela Unidade de Fiscalização.  |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 52, incisos III e X, do Regimento Interno do CAU/RS, e pelo artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30, e considerando as disposições contidas no art. 7º, *caput* e §1º, e no art. 8º, § 2º, da Resolução nº 22 do CAU/BR, **DELIBERA** por estabelecer os requisitos mínimos necessários para admissão de denúncias pela Unidade de Fiscalização, bem como por estabelecer o prazo para resposta às diligências solicitadas pela Fiscalização do CAU/RS para o esclarecimento de fatos, nos seguintes termos:

1. **Denúncias com o contato do denunciante:**
2. Do denunciado:

**-** Primeiro nome, se pessoa física;

**-** Nome fantasia e/ou razão social completa, se pessoa jurídica.

1. Do endereço da infração:

**-** Segundo o padrão brasileiro de endereçamento: *tipo de logradouro, nome do logradouro e número*, *nome da cidade e UF;*

**-** Informação da unidade condominial nos casos de edifícios multifamiliares ou comerciais.

1. **Denúncias anônimas:**

Além das informações descritas no item anterior, aquelas denúncias que forem protocoladas de forma anônima deverão ainda atender aos requisitos do item 3.

1. **Da descrição e comprovação dos fatos:**
2. Da descrição do fato:

- Clareza na descrição da infração constatada, no caso de obras acessíveis pelo passeio público;

- No caso de reformas condominiais, é **imprescindível**, ainda, a informação do nome e telefone e/ou e-mail para contato com o síndico.

b) Da comprovação do fato:

- Envio de fotografias, contratos, recibos e outros elementos comprobatórios da infração ou indícios de negligência, imprudência e/ou imperícia.

Ainda, em cumprimento ao art. 4º, inciso IV, da Lei nº 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo), a Comissão de Exercício Profissional institui o prazo de 30 dias corridos para a entrega de resposta à diligência requerida pela Unidade de Fiscalização. Não havendo resposta no prazo estabelecido, a denúncia e/ou processo administrativo será arquivado pelo agente de fiscalização, tendo em vista a inércia do interessado.

1. ENCAMINHE-SE esta deliberação ao Plenário do CAU/RS para homologação, nos termos do art. 10, LI, do Regimento Interno do CAU/RS.
2. REMETA-SE, posteriormente, ao presidente do CAU/RS para publicação de Portaria Normativa.

Porto Alegre, 30 de abril de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

Coordenador da Comissão de Exercício Profissional

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul